



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.093/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00923/2022-97

IMPUGNANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDEBARNAT/RN.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas em terceirização de serviços, para a categoria de cozinheiro, auxiliar de cozinha, copeiro, higienista hospitalar, higienista predial, maqueiro, recepcionista, roupeiro, porteiro, almoxarife e carregador.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. VINCULAÇÃO DE CCT NO TERMO DE REFERÊNCIA. EDITAL NÃO PREVÊ VINCULAÇÃO. IMPROCEDENTE.

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 15:43 horas do dia 10-08-2022, foi protocolado via e-mail impugnação administrativa ao edital pelo SINDEBARNAT, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 24, do Decreto 10.024/2019 prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso) senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Assim, considerando que a data da sessão está marcada para o dia 16 de agosto de 2022, o prazo final para apresentar a impugnação ao instrumento convocatório terminaria no dia 11 de agosto de 2022. Assim, verifica-se que a peça foi protocolizada de forma TEMPESTIVA.

DO RELATÓRIO:

A impugnante solicita a retificação do edital e questiona os seguintes termos:

1. Item “3.2” do Anexo I – Termo de Referência uma vez que vincula a convenção coletiva do SINDLIMP/RN para formação de preço para todos os cargos – Registro MTE: RN000063/2021, numa clarividente invasão de base territorial;
2. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia o SINDEBARNAT a retificação do edital e questiona o item “3.2” do Anexo I – Termo de Referência uma vez que vincula a convenção coletiva do SINDLIMP/RN para formação de preço para todos os cargos – Registro MTE: RN000063/2021.

Em que pese existir no termo de referência tal previsão, a SEMAD não fará ingerência sobre a Convenção Coletiva indicada pelos licitantes, em atenção aos Acórdãos 369/2012 e 1.097/2019 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no item 6.1.6.1 do instrumento convocatório, vejamos:

6.1.6.1. Conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em atenção aos Acórdãos 369/2012 e 1.097/2019 –Plenário do Tribunal de Contas do Estado, a Administração não fará ingerência sobre a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pelo licitante, apenas verificará o seu cumprimento. Porém, a CCT deverá guardar similaridade em atribuição e valores com o cargo descrito no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que em caso de divergência entre as disposições do edital e seus anexos, o item 24.10 informa que prevalecerá as do edital, vejamos:

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de impugnação formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDEBARNAT/RN.

A título de informação, o Pregão foi suspenso por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para incluir outros serviços no termo de referência.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

Josemar Tavares Câmara Junior

Matrícula: 43.152-4

Pregoeiro/SEMAD